

“La idea de justicia que Reale expone concuerda con la de Santo Tomás, al cual sigue también en la importancia que concede al “bien comum.”

(pág. 59)

13. Eis a razão, senhoras e senhores, pela qual tenho pessoalmente uma base cultural tridimensional: Aristóteles, Santo Tomás e Miguel Reale. Pelas razões a seguir:

a) Analisando o bem e a atividade humanas, a virtude e a natureza dos atos voluntários e involuntários, a moderação e a liberalidade, chega Aristóteles, na “Ética a Nicômaco”, a estudar a justiça e a injustiça, no sentido de que a primeira se prescreve de modo a que cada um se conduza como convém em vista do bem comum da Cidade, na expressão de GILSON (“Le Thomisme”, pág. 427) (Aristóteles, “Ética a Nicômaco”, Ed. Tricot, 1959, página 213 e segs.). Assim é dirigido meu pensamento.

b) “Cest pourquoi il est dit au second livre du “De Amina” que l’âme n’est pas seulement la forme et le moteur du corps, mais qu’elle en est même la fin.” (LOUIS LACHANCE, “L’Humanisme Politique de Saint Thomas, T.I., pág. 191, 1939, Recueil Sirey) Assim é dirigido o meu pensamento.

c) “Na tradição do pensamento ocidental, plasmado nas matrizes platônico-aristotélicas e potenciado pela doutrina de Santo Tomás ou de Dante, um “eu” não se contrapõe a “outro eu”, porque ambos se compõem como duas mãos que se apertam e se completam: o “outro” é o “próximo” que se respeita e se ama. Daí alteridade significar intersubjetividade como característica da vida mesma do espírito, em contraposição à tese de Sartre, para quem a alteridade se reduz absurdamente à “estranheidade” e separação, elevando-se barreiras intransponíveis ao ordenamento social.” (MIGUEL REALE, “Pluralismo e Liberdade”, de 1963, pág. 241) Assim é dirigido o meu pensamento, e porque não dizer o de JACQUES MARITAIN.

14. Com o dado racional e realista; com o dado metafísico teológico, com o dado científico e técnico, numa síntese ordenada de todo o conhecimento, estamos na verdade, preparados para qualquer desenvolvimento cultural, ou seja, para uma nova “construção de Gény”. Reconheço, porém, que, se não fôra a profunda pesquisa filosófico-experimental de Miguel Reale, ainda hoje teríamos grandes áreas equívocas do conhecimento a pesquisar.

15. E, então, chegamos à área do valor.

Com o devido respeito ao estudo de RECASENS SICHES e de GUSTAV

RADBRUCH, só considero realizada eficazmente a doutrina axiológica pela sistematização real e dinâmica de MIGUEL REALE. E, aqui, como resultado da leitura e do estudo de sua Teoria Tridimensional do Direito, com todos os seus fundamentos da Filosofia do Direito, submeto-lhe a modesta conclusão de um seu discípulo: Desprezado o critério apriorístico kantiano, voltava a síntese de formulação de juízos ao relativismo do dado humano e social, que é por demais conhecido, na simples análise de qualquer jurisprudência ou normatividade atualizada. Veio a axiologia, pela teoria tridimensional, conter de novo e relativismo e proporcionar a realização do Direito, a sua necessária estabilidade técnica e científica, à altura do desenvolvimento cultural moderno.

16. Já é tempo de me conter na tendência à conversa, por isso que hoje o que todos desejamos é ver realçada na comunidade jurídica a atuação de um grande filósofo, de um grande cientista, de um grande técnico; mais do que isto, contudo, é que, na projeção social do homenageado, o que deseja a velha instituição cultural, Instituto dos Advogados Brasileiros, é de forma honorífica e cordial situar o Professor Miguel Reale dentro da percepção da coletividade, como o detentor da mais alta hierarquia jurídico-cultural, no conceito de seus colegas e discípulos: a outorga do Prêmio Teixeira de Freitas.

Discurso do prof. MIGUEL REALE

Acompanhando, como acompanho, há tantos anos, as atividades do Instituto dos Advogados Brasileiros, cuja história se confunde com a consciência jurídica nacional, tenho a impressão de que o amor com que, ano após ano, conferis a medalha “Teixeira de Freitas” se reveste de profundo sentido de religiosidade.

Amor e religião seguem, aliás, de mãos dadas, pois ambos são formas de dedicação e de entrega, modos pelos quais o homem se esquece de si para se pôr em face perante a pessoa do *outro*, quer procurando relacionar-se com outros homens, com o próximo, quer se atormentando na busca do obscuro “Outro”, de que nos fala Kierkegaard oculto pelos véus da transcendência.

Que época seria mais propícia, do que a nossa, para a religiosidade do Direito? Nós, que vivemos cotidianamente empolgados pelas medidas plásticas e flexíveis das coisas humanas, sentimos crescer, dia a dia, o nosso cuidado e a nossa angústia, tão incerto e inseguro se põe o destino do homem, cujas conquistas e realizações surpreendentes são acompanhadas de uma sombra de crescente inquietação. E que, no plano das instrumentalidades, desde o primitivo machado de sílex até a mais atual estrutura de pilha atômica, bifurcam-se sempre

as possibilidades de seu emprêgo que tanto pode iluminar-se no sentido da realização da felicidade e da paz como obscurecer-se nas sendas da violência e da guerra.

Não há, hoje no mundo, nação, classe, grupo ou pessoa que se sinta tranqüilo, capaz de dispor de um quadro de valores que lhe aponte, com segurança, as suas razões de viver e de morrer. É num mundo assim estruturado que se situa o jurista, debruçado sobre os problemas alheios, com a preocupação dominante, diria mesmo obsessiva, de assegurar a cada homem a liberdade de ser o que é, assim como a fruição daquilo que pode fazer, numa sociedade plural, aberta à compreensão e ao auxílio mútuo.

Escrevi alhures que o que distingue o Direito, no mundo histórico da cultura, é essa sua existência perenemente voltada para os valores da alteridade. Cada homem nasce, por assim dizer, sob o signo de um valor que marca a sua vocação. Uns se dedicam às coisas da arte, atraídos pelas imagens inspiradoras da *Beleza*; outros se empenham na pesquisa diuturna da *Verdade*, tanto mais esplendente quanto mais objetiva e transpessoal; outros ainda se exaltam seduzidos pelas glórias do Poder, sob tôdas as suas formas, desde o poder político ostensivo até as expressões do mundo sub-reptício, oculto nas dobras da simulação e do engano; e há os servos da *Felicidade* alheia, nos afazeres amorosos do lar, à cabeceira de um doente, ou recebendo a prece de um moribundo. Impossível tentar resumir as vias do destino humano, pois elas se multiplicam e se desdobram à luz das incontáveis constelações axiológicas que iluminam o céu de nossa existência, condicionando também os seus eclipses, quando os valores negativos interferem e dominam o cenário com a sua negra opacidade.

Já perguntastes, eminentes colegas, que tão generosamente me fôstes buscar para este carinhoso convívio, já indagastes da natureza do valor que nos guia, a nós bacharéis em direito, atuantes no fóro ou nas hierarquias burocráticas? Eis por certo uma pergunta ociosa e até mesmo impertinente, pois não há jurista de prol que não se tenha proposto esse quesito ético fundamental, do qual depende a nossa significação comum nos quadrantes da vida social. Mas é exatamente por tratar-se de uma questão básica que ela se mostra inesgotável, propiciando perspectivas diversas no decorrer dos ciclos históricos, enucleando embora algo de imutável e de resistente aos desgastes do tempo. O que há de permanente no Direito, meus nobres colegas, é o seu heróico modo de existir em função de um *valor*, cuja finalidade suprema consiste em permitir que todos os valores valham, de modo a que todos os fins humanos possam coexistir e harmoniosamente se desenvolver. Que é, na realidade, a *Justiça* senão uma existência de ordem feita de liberdade, uma ordem que nasça da composição igual

de pendores e vocações diferentes e até mesmo conflitantes, ficando assegurada a cada homem a autonomia de seu ser pessoal? Daí ter pôsto, como fecho de minha "Filosofia do Direito", a afirmação de que a dignidade da Ciência do Direito repousa no valor da Justiça, entendida como *valor franciscano*, sempre a serviço dos demais valores sociais.

Mas, se todos comungamos nesse entendimento, mister é tirar dêle as suas necessárias conseqüências. As verdades éticas fundamentais não se destinam a brilhar como estrélas distantes, para gáudio estético de alguns ou a aquietação da consciência infeliz. As verdades morais devem antes banhar o mundo do direito como a luz do Sol que nos aquece e ilumina, e nos condiciona e integra no processo vital, tornando-nos partícipes da insondável unidade do cosmos.

Isto quer dizer, por outras palavras, que, se o nosso destino é bem servir à coletividade, devemos nos manter vigilantes às mutações que se operam no mundo, a fim de não nos escaparem os fatos antecipadores da ordem social, que sentimos estar sendo dolorosamente gerada nos conflitos da sociedade contemporânea.

Eis aí a nossa primeira e intransferível responsabilidade: a de ter olhos capazes de penetrar no futuro, sem nos deixarmos enganar pelo aparente e pelo transitório, por soluções reclamadas a altos brados, por inovadores que procuram disfarçar, com ameaças e gestos de desespero, a inópia das idéias, a carência de diretrizes firmadas no solo firme da experiência humana.

Mais do que nunca o Direito deve ser visto em sua concreta historicidade, sem se imobilizar no passado, prêso ao culto de categorias e esquemas que já não encontram correspondência nas estruturas tecnológicas e científicas de nosso tempo, mas também sem a precipitação da mudança, como se o futuro devesse ser sorvido em haustos sôfregos de asfiziado. Na realidade, só conquista o futuro quem ama e respeita as horas presentes, sabendo infundir-lhes o onteúdo de um pensamento e o sentido ordenador da vontade.

Se, consoante antiga e sempre oportuna lição, devemos velar por uma ordem jurídica que seja estável, sem ser estática, e que seja dinâmica, sem ser volúvel, o que se nos impõe é a prudência de um equilíbrio em movimento, combinando o amor dos bens já adquiridos com o amor dos bens que a perfectibilidade do homem reclama.

Como tenho preferido dizer ultimamente, e é o tema central de meu livro *O Direito como Experiência*, o jurista é um inspirador e aplicador de modelos. Sempre o foi, aliás, embora sem plena consciência teórica, desde os primórdios da jurisprudência romana, quando os mestres do Lácio se aperceberam da possibilidade lógica e da necessidade ética de conceber a conduta humana em termos de cate-

goria, espécies, gêneros, classes e sistemas, isto é, segundo "modelos ideais de ação", reconhecidos e queridos como essenciais ao bem-estar da coletividade. Ora, os modelos jurídicos, consubstanciados antes em fórmulas tôscas e, depois, em institutos lapidares, não os plasmaram os jurisconsultos romanos de improviso, nem tampouco recorrendo a artificios cerebrinos: fundiram-nos, antes, ao calor da experiência, "factibus dictantibus as necessitate exigente".

Não se cuide, todavia, que o Direito Romano tenha sido fruto de trabalho empírico, entregue aos azares das circunstâncias, ou mero reflexo do querer dos pretores. Como tem sido perfilado pela moderna romanística, foi antes filho de uma das mais nobres núpcias culturais da história, as da Filosofia grega, sobretudo aristotélica e estoíca, com a experiência diuturna e prudente dos jurisconsultos romanos, cujo título era honraria suprema tanto na República quanto no Império.

Mais tarde, quando começou o degêlo da barbárie no Continente europeu, foram ainda os glosadores medievais que ajudaram a modelar o "homo novus" prestes a arremeter-se em surpreendentes aventuras nos domínios da terra e do espírito. Hoje ainda admiramos, nas ruas de Bolonha, as estátuas com as quais o povo agradecido reverenciava aqueles magnânimos que se souberam inspirar nas matrizes romanas, para oferecer os modelos de ação reclamados pelas exigências de sua época.

Se volvermos os olhos para a história moderna e contemporânea, encontraremos sempre, onde quer que ela atinja momentos culminantes, os juristas no papel que lhes é próprio, de *artistas das formas ideais dos comportamentos válidos*, das categorias do lícito e do ilícito, dos esquemas práticos reclamados pela problemática binada da tradição e do progresso, da preservação e do desenvolvimento.

No Brasil, eminentes amigos, ninguém melhor do que Teixeira de Freitas soube encarnar a figura do verdadeiro jurisconsulto, pés afundados no humus da "lex lata" para a intuição genial das soluções "de lege ferenda". À sua grande obra deu o título modesto de *Esbôço*, mas esta designação, na sua singeleza, traduz a consciência de um trabalhador de modelos, de um delineador do futuro.

Já é tempo de nos capacitarmos, novamente, de que nos cabe a tarefa fascinante e temerosa da modelagem do social, para que não legissem os afoitos e os despreparados, afundando as suas mãos inexperientes no pobre barro de que é feita a criatura humana. Não, não nos iludamos, nós os juristas, pensando poder transferir aos legisladores, muitas vezes jejuns de Direito, a responsabilidade das leis más, feitas de afogadilho, destituídas de lucidez lógica e de claridade ética. No fundo, seremos sempre nós os responsáveis, pois nossa será sem-

pre a palavra final, como intérpretes e aplicadores da lei. Melhor é, então, conservámo-nos alerta desde o decisivo momento nomogênico, sugerindo e criticando os legisladores com serena veemência, à vista dos projetos de lei em elaboração. Imprescindível é, sobretudo, que projetemos no palco da opinião pública esboços e modelos normativos elaborados após aturada e amadurecida pesquisa.

Não pensem que me iludo reivindicando o primado do Direito num mundo que só parece ter olhos e ouvidos para os técnicos da automação e da cibernética, dos computadores eletrônicos e das naves interplanetárias. O que vos digo é algo bem mais simples e achegado às contingências humanas: nenhuma conquista no plano das máquinas e das ferramentas, por mais sutil e revolucionária que seja, adquire significação real para o homem até e enquanto não se ordena na medida do humano, numa rede de relações intersubjetivas, tecida por muitos fios, entre os quais um fio humilde, sem beleza, aparente, não raro tôsco e duro, como é próprio de sua função, que é a de urdir e sustentar a trama, para permitir que esplendam o desenho da composição e as côres do bordado. Esse fio humilde, que se afunda no solo da vida, para que esta melhor floresça, é o Direito; e nós somos os seus humildes tecelões. A matéria-prima? As esperanças e os anseios, as angústias e os interesses, os impulsos e o ideal do homem, de todos os homens de todos os quadrantes da terra.

Direis que idealizo, que, em revide a tantas objurgatórias lançadas à face dos bacharéis, a começar por algumas feitas por bacharéis frustrados, tento criar em vão um personagem fantástico, o do homem da lei, capaz de exercer alguma influência no seio de seu povo. Não há, porém, sequer necessidade de retrucar a ataques movidos aos bacharéis, pois, de uns tempos para cá, até que temos sido poupados, não por nos reconhecerem méritos, mas, antes, por já nos considerarem pessoas superadas e inofensivas... As leis não nos cabem mais como tarefa fundamental, mas aos técnicos e aos economistas, vedetas da política do desenvolvimento. Quando muito nos ouvem para uma revisão formal, como a uma espécie de gramáticos especializados em linguagem jurídica, tudo de acôrdo, aliás, com o insignificante papel que os conformados neo-positivistas reservam, hoje em dia, aos estudiosos do Direito...

Mas quem não percebe que muitos dos erros que andam por aí atormentando a Nação resultam do afastamento do jurista, trocado pelo militar ou pelo economista, pelo físico ou pelo antropólogo, sempre com o sacrifício do "sentido de conjunto", da compreensão unitária e orgânica dos problemas sociais, que o bacharel cultivava por natural vocação e é a condição sem a qual não se organizam as sociedades, nem se preservam as fontes do progresso?

O que reivindico é, pois, apenas e tão-sòmente, aquilo que por direito nos cabe e é essencial à autenticidade da vida democrática: a direito e o dever de colaborar positivamente na estruturação da ordem jurídica, sem ficarmos adstritos ao papel subordinado de assessôres, mas sim com a responsabilidade conatural a quem montou a sua morada no âmago da experiência social.

Para tão altas responsabilidades, todavia — reconhecêmo-lo em corajosa autocrítica —, torna-se urgente a revisão de nossas categorias e processos de trabalho. Ainda não nos demos conta de que continuamos caudatários da Dogmática Jurídica do Século XIX, tôda ela fundada na teoria retrospectiva das “fontes do direito”, tôda ela alicerçada sôbre uma concepção do “Estado do Direito” puramente formal, na qual a técnica jurídica se reduz a um engenhoso mas precário sistema de pesos e contrapesos.

O Estado do Direito e da Justiça Social, que se esculpe na consciência atuante de nosso tempo, deve estadear-se em novas e corajosas estruturas jurídicas, superando-se de uma vez uma situação paradoxal, na qual os organismos forenses, menos por defeito dos homens do que por deficiências de estrutura, parecem existir mais para resolver problemas da máquina judiciária, ou para apreciar simples questões de forma, do que para dar resposta adequada e pronta aos conflitos de interesses.

O mundo transformou-se e se transforma a olhos vistos; os processos de comunicação e informação alteram e continuam transmutando a face do planêta; o Estado, ontem absentesta e apático, hoje se agiganta, como um “monstro frio”, a tudo e a todos querendo substituir; o jôgo das aventuras individualistas e das intuições criadoras de empresários geniais é substituído pela programação objetiva e impessoal dos cálculos eletrônicos; o futuro a todo instante se põe como componente primordial das soluções normativas, ao serem traçados planos de desenvolvimento tecnológico e econômico, graças aos quais se pretende subordinar os eventos de amanhã às providências cautelares de hoje; tudo, em suma, se ordena numa visão prospectiva e concreta da existência e nós juristas continuamos impertubáveis a manejar nossos antigos instrumentos de análise, os mesmos que serviam aos juristas da Escola da Exegese nos dias aparentemente tranqüilos da “belle époque”...

Quem ousaria contestar que o Direito de hoje ainda se conserva um Direito cartulário, servo de antigas fórmulas e rotinas que são entraves à obtenção da justiça concreta?

Como é triste, por exemplo, a um advogado falar perante um juiz prisioneiro do sistema vigente que o mantém álgido e distante encerrado no casulo de um diálogo desigual ou impossível! Como é decep-

cionante e desanimador ouvir, às vêzes, o desenrolar de um juízo fundado em falsas e inexoráveis premissas e nada se pode aduzir, nada se poder objetar, a bem da verdade e da justiça que ambos, os advogados e o juiz, temos em vista atingir!

Não é menos triste o desenlace melancólico de demandas, comprometidas pela inexperiência ou temeridade de um profissional, sem que ao Juiz seja dado interferir, pelo apequenamento que tem prevalecido na compreensão das atribuições reais do magistrado, sobretudo no instante crítico do despacho saneador?

Dir-se-á que sempre assim foi e sempre assim será, tais são as deficiências e misérias humanas. Quando, porém, o que devia ser exceção ganha terreno de normalidade, mister é que se revejam as estruturas do Direito, a começar pelas do ensino universitário; imprescindível é que se renove o arcabouço lógico da Ciência Jurídica e se cuide, com não menor afinho, da reforma das atitudes, da compreensão do papel que nós, advogados e juizes, delegados e promotores, exercemos no seio da comunidade. Tudo está a reclamar, em suma, a revisão do Direito em sua estrutura e em seu espírito, a começar pela formação de profissionais que, efetivamente, correspondam às conjunturas de “nova sociedade industrial”, onde a advocacia contenciosa vai cedendo amplo espaço à advocacia preventiva e suasória: onde as especializações vão deixando de realizar-se em termos de disciplinas jurídicas para se dar em função de setores econômico-sociais; onde a tarefa do advogado talvez venha a ser menos a de interpretar códigos e arestos de jurisprudência do que a de conceber e aplicar complexos modelos negociais e não menos complexas estruturas normativas exigidas pela praxis administrativa do Estado de cultura e do bem-estar social.

Advogado e professor seduzido pelos valores da Política e da Filosofia, vêde a que riscos vos expusestes me conduzindo às alturas de vosso galardão! Estou aqui a falar-vos em demasia, expondo-vos com franqueza as minhas esperanças e os meus cuidados, e nem me apercebo de que vai adiantada a hora, que é tempo de dizer-vos como me sensibiliza e me confunde a vossa homenagem.

Estou naquela quadra da vida na qual ainda é cedo para parar, mas já começa a ser tarde para o balanço do já realizado. Generosamente quisestes dar o sinal de vosso aprêço pelo que me foi possível até agora fazer, mas recebo o vosso juízo sobretudo como uma prova de confiança no trabalho futuro, como desafio a que perservere na compreensão filosófica de uma experiência jurídica tão viva e fascinante como o é a dos juristas brasileiros, que nada têm a temer em confronto com a dos povos cultos. Se há um domínio do qual podemos nos envaidecer, ainda quando nos ignorem, êsse é o Direito, que a vossa casa tão nobre e altamente representa!